



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 044/2021.

São Bento do Tocantins - TO, 02 de Março de 2021.

*“Dispõe sobre novas medidas de restrições e endurecimento para o enfrentamento ao combate a pandemia do COVID-19, e dota outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, o agravamento da crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO**, que compete a Administração Pública, no exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com supremacia do interesse público;

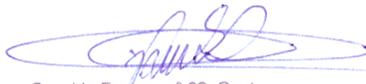
**CONSIDERANDO**, o quadro atual da situação epidemiológico, qual contempla aumento significativo dos casos da Covid-19, no âmbito Municipal, Estadual e Nacional.

DECRETA:

**Art. 1º.** São medidas obrigatórias em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, as seguintes diretrizes:



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO BENTO**  
DO TOCANTINS  
*Meus Trabalhos, Meus Conquistas.*  
— GESTÃO 2021-2024 —

  
Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro,  
Fone/fax (63) 3487 -1294 CEP: 77. 958-000



§1 - Em todos locais públicos e privados é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial:

§2 - Há de se empregar o distanciamento social, em qualquer situação e lugar, conforme recomendações dos órgãos ligados à gestão da saúde:

**Art. 2º.** As atividades coletivas como as desenvolvidas por igrejas, padarias, academias, lanchonetes, bares, conveniências, pizzarias, restaurantes e comércios em geral, somente poderão funcionar com horários restritos até às 23h, e com lotação de até 50% (Cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação.

§1- Fica terminantemente proibido, tanto na zona rural, quanto na zona urbana desse município, a realização de shows, festas e similares, com ou sem cobranças de ingressos, independente de números de participantes.

§2- Fica vedado aos órgãos municipais à emissão de ato administrativo autorizando eventos festivos de qualquer natureza por prazo indeterminado.

**Art. 3º.** Nas igrejas, além da observação ao critério de lotação descrito no artigo anterior, fica a recomendação para que as celebrações e reuniões sejam realizadas em locais abertos.

**Art.4º.** Os supermercados, as mercearias, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão disponibilizar álcool em gel e demais materiais de higienização, aos seus clientes e/ou usuários.

**Art.5º.** O poder público municipal em razão do poder de polícia que lhe é conferido por lei e sem prejuízo da cooperação de outros órgãos estaduais, fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste decreto, aplicando, em caso de infração as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regências.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS  
CNPJ: 25.063.983/0001-36  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins,  
Estado do Tocantins, aos 02 de Março de 2021.

  
Paulo Wanderson De Sousa Damasceno  
Prefeito Municipal

**CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico, para os devidos fins nos termos do  
art. 9º da Lei Orgânica Municipal, que a  
presente Lei e Decreto foi Publicado no  
quadro de avisos da Prefeitura Municipal  
de São Bento do Tocantins

Em: 02 / 03 / 2021

  
- Carimbo/Assinatura do Responsável

ODILON BARBOSA ARRUDA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 001/2021